

O GENERAL EM CHEFE

DO EXERCITO DE PORTUGAL

DECRETA:

TODAS as Pessoas constituídas em mora no Pagamento, a que estão obrigadas para a Contribuição extraordinaria de Guerra pelo Decreto do 1.º de Fevereiro deste anno, ficão sujeitas ao procedimento executivo em seus bens, ao qual será applicado pelos Magistrados respectivos todo o rigor das Leis fiscaes, preferindo o dito Pagamento a toda e qualquer outra divida por mais privilegiada que possa ser; e procedendo-se sem suspensão da execução em qualquer caso que possa acontecer de gravame, em que se darão os seguintes recursos.

A Junta do Commercio proverá em todos os casos de gravame feito na Collecta que lhe está encarregada, assim como na que se acha a cargo da Meza do Bem Commum, guardada a fórma estabelecida pelo Decreto, que em data de nove do corrente mez baixou á mesma Junta.

O Senado da Camara de Lisboa semelhantemente, e no que lhe for applicavel, proverá sobre as queixas, e gravames, que occorrerem na Collecta, e objectos da sua inspecção na Cidade de Lisboa, e seu Termo.

De todos os mais Magistrados, Superintendentes, e Camaras haverá aquelle recurso, e se guardará a mesma fórma, que havia nos gravames da imposição ordinaria das Decimas; conhecendo delles aquellas mesmas Authoridades, que até agora conhecião, e conhecem dos ditos gravames do Lançamento das Decimas. Dado no Palacio do Quartel General em Lisboa aos vinte oito de Março de mil oito centos e oito.



JUNOT.

Na Impressão Imperial e Real.

O GENERAL EM CHEFE

DO EXERCITO DE PORTUGAL

DECRETA:

TODAS as Pessoas constituídas em mora no pagamento, e que es-
tão obrigadas para a Contribuição extraordinaria de Guerra pelo De-
creto do 1.º de Fevereiro deste anno, ficão sujeitas ao procedimento
executivo em seus bens, ao qual se applicado pelos Magistrados
respectiveos todo o rigor das leis fiscaes, pretendendo o dito pagamen-
to a toda e qualquer outra divida por mais privilegiada que possa ser;
e procedendo-se sem suspensão da execução em qualquer caso que
possa acontecer de gravame, em que se dáão os seguintes recursos.
A Junta do Commercio proveia em todos os casos de gravame
feito na Collecta que lhe está encarregada, assim como na que se
acha a cargo da Mesa do Bem Commum, guardada a fôrma esta-
bellecida pelo Decreto, que em data de nove do corrente mez baixou
à mesma Junta.

O Senado da Camara de Lisboa semelhantemente, e no que lhe
for applicavel, proveia sobre as ducias, e gravames, que occoerem
na Collecta, e objectos da sua inspecção na Cidade de Lisboa, e seu
Termo.

De todos os mais Magistrados, Superintendentes, e Camaras ha-
verá aquelle recurso, e se guardará a mesma fôrma, que havia nos
gravames da imposição ordinaria das Decimas; conhecendo dellas
aquellas mesmas Authoridades, que até agora conhecião, e conhecem
dos dnos gravames do Lançamento das Decimas. Dado no Palacio do
Quartel General em Lisboa aos vinte oito de Março de mil oitocen-
tos e oito.



JUNOT.